

CIRCULAR AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO

DATA: 18/12/2020

Os órgãos de fiscalização das entidades de interesse público (Entidades) desempenham um conjunto de funções fundamentais para assegurar o seu bom funcionamento, o que se revela particularmente crítico em contextos de acréscimo de desafios e de riscos, como o que atualmente vivemos.

Entre um conjunto vasto de importantes atribuições legais que, embora não sendo objeto da presente comunicação devem ainda assim ser escrupulosamente asseguradas no exercício das funções de fiscalização, destacamos a monitorização do processo de preparação e divulgação de informação financeira.

Importa, em particular, ter presente o acompanhamento da revisão legal das contas anuais individuais e consolidadas, nomeadamente a sua execução em relação ao fecho de contas do exercício de 2020.

A pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) origina novos desafios ao reporte financeiro, nomeadamente um nível de incerteza elevado em relação à mensuração de um conjunto alargado de ativos e passivos e, em casos extremos, em relação à continuidade das operações, que podem dar origem a procedimentos adicionais de fiscalização.

A este propósito, vários organismos e reguladores, nacionais e internacionais, incluindo a CMVM, emitiram orientações com o objetivo de apoiar as Entidades^[1], os auditores^[2] e os órgãos de fiscalização^[3] no processo de preparação e revisão das demonstrações financeiras do exercício de 2020.

Nesse âmbito, e tendo presente os deveres do órgão de fiscalização das entidades de interesse público previstos no n.º 3 do artigo 3.º^[4] da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, apresentamos em anexo um conjunto não exaustivo de

^[1] Lista de publicações não exaustiva: [CMVM](#); [Banco de Portugal](#); ESMA (em coordenação com as Autoridades Nacionais Competentes), nomeadamente, [esta](#) comunicação e [esta](#); [BCE](#); [EBA](#); [IOSCO](#).

^[2] Lista de publicações não exaustiva: Nacionais: [CMVM](#); [OROC](#) e Internacionais: [CEAOB](#)

^[3] [IFAC](#)

^[4] Art. 3º/3, Lei n.º 148/2015 de 9 de setembro: "(...) 3 - Sem prejuízo dos demais deveres legais, contratuais e estatutários que lhe sejam imputáveis, o órgão de fiscalização das entidades de interesse público está sujeito aos seguintes deveres:

- a) Informar o órgão de administração dos resultados da revisão legal das contas e explicar o modo como esta contribuiu para a integridade do processo de preparação e divulgação de informação financeira, bem como o papel que o órgão de fiscalização desempenhou nesse processo;
- b) Acompanhar o processo de preparação e divulgação de informação financeira e apresentar recomendações ou propostas para garantir a sua integridade;
- c) Fiscalizar a eficácia dos sistemas de controlo de qualidade interno e de gestão do risco e, se aplicável, de auditoria interna, no que respeita ao processo de preparação e divulgação de informação financeira, sem violar a sua independência;
- d) Acompanhar a revisão legal das contas anuais individuais e consolidadas, nomeadamente a sua execução, tendo em conta as eventuais constatações e conclusões da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), enquanto autoridade competente pela supervisão de auditoria, nos termos do n.º 6 do artigo 26.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014;

questões exemplificativas que devem ser tidas em consideração pelos órgãos de fiscalização, incluindo uma análise crítica aos procedimentos realizados pelos auditores e as respetivas conclusões, em relação ao fecho de contas do exercício de 2020.

Numa fase em que as entidades enfrentam um conjunto de incertezas elevadas, a necessidade de transparência e confiança sobre a informação financeira relatada ganha uma relevância acrescida, devendo os órgãos de fiscalização ter um desempenho reforçado e consequente no exercício das respetivas funções para assegurar estes objetivos.

ANEXO

Questões exemplificativas, não exaustivas, que devem ser analisadas criticamente pelo órgão de fiscalização em relação aos trabalhos de auditoria sobre o fecho de contas do exercício de 2020

Tema	Exemplos de questões
Calendário de auditoria	<ol style="list-style-type: none"> 1. Qual o acréscimo no número estimado de horas e recursos necessários para efetuar a auditoria face ao inicialmente planeado, decorrente dos impactos do Covid 19? 2. Houve um aumento no número de horas, face aos anos anteriores, dos sócios/managers alocados ao trabalho? O aumento foi refletido nos honorários de auditoria? 3. A Entidade conseguirá terminar o processo de fecho de ano e preparação das demonstrações financeiras nas datas inicialmente previstas? 4. Qual o impacto esperado nas datas inicialmente acordadas para a execução do trabalho de auditoria? 5. O calendário apresentado pelo órgão de gestão é exequível e inclui o tempo necessário para avaliar os novos riscos e executar os procedimentos de auditoria considerados necessários para a obtenção do conforto de auditoria associados a esses riscos?
Principais alterações no plano e estratégia de auditoria e avaliação dos riscos	<ol style="list-style-type: none"> 6. Quais foram as alterações feitas à estratégia de auditoria para responder ao aumento do risco de fraude nas atuais circunstâncias? 7. Qual foi o plano de auditoria para avaliar as alterações ou adaptações ao sistema de controlo interno da entidade, nomeadamente novos controlos ou controlos adaptados? 8. A integridade dos controlos foi avaliada, designadamente a manutenção da segregação de funções e a monitorização dos controlos, tendo em consideração as alterações registadas no trabalho remoto? 9. Foram envolvidos especialistas em fraude nos trabalhos de auditoria? 10. Foram realizados procedimentos adicionais para cobrir um risco acrescido de derrogação de controlos por parte do órgão de gestão? 11. Quais os procedimentos efetuados para efetuar o levantamento e testes ao controlo interno, tendo em consideração as limitações existentes ao trabalho do auditor (designadamente a impossibilidade de realizar as observações de extração de dados / informação)?

e) Verificar e acompanhar a independência do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas nos termos legais, incluindo o artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e, em especial, verificar a adequação e aprovar a prestação de outros serviços, para além dos serviços de auditoria, nos termos do artigo 5.º do referido regulamento; e

f) Selecionar os revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas a propor à assembleia geral para eleição e recomendar justificadamente a preferência por um deles, nos termos do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.”

	<p>12. Quais as principais diferenças dos procedimentos realizados na auditoria às contas face à auditoria das contas do ano anterior?</p> <p>13. De que forma os procedimentos adotados na definição do nível (ou níveis) de materialidade foram adaptados face ao contexto específico do Covid-19?</p>
<p>Matérias relevantes de auditoria e divulgações relacionadas com Covid-19</p>	<p>14. Quais foram os riscos significativos considerados no plano de auditoria relacionados com Covid-19, a resposta planeada e as respetivas conclusões?</p> <p>15. Quais os riscos significativos que não foram considerados nas matérias relevantes de auditoria e porquê?</p> <p>16. Os riscos significativos de auditoria incluem a verificação das divulgações de forma adequada e completa nas demonstrações financeiras sobre os riscos e impactos do Covid-19?</p> <p>17. O auditor contemplou no seu plano de trabalho as orientações dos reguladores e comunicaram às entidades as suas expectativas quanto à informação adicional que deverá ser divulgada nos documentos de prestação de contas sobre os impactos, riscos e medidas de mitigação associados ao Covid-19?</p>
<p>Estimativas contabilísticas</p>	<p>18. Quais as principais estimativas contabilísticas afetadas?</p> <p>19. O órgão de gestão contratou recursos adicionais ou especialistas em resultado de dificuldades acrescidas no cálculo de estimativas contabilísticas? Os recursos e especialistas utilizados pelo órgão de gestão são os adequados?</p> <p>20. Foi identificado algum risco de falta de isenção por parte do órgão de gestão na utilização de determinados pressupostos nas principais estimativas contabilísticas?</p> <p>21. Os pressupostos significativos foram devidamente sustentados pelos órgãos de gestão e a prova de auditoria obtida é suficiente e apropriada?</p> <p>22. Foram identificadas limitações ou incertezas materiais que não permitem concluir sobre a razoabilidade das estimativas?</p> <p>23. Quais os testes de auditoria adicionais realizados (incluindo análises de sensibilidade) que permitem concluir sobre a razoabilidade das estimativas?</p> <p>24. Foram envolvidos especialistas na equipa de auditoria? Se sim, em que áreas e qual o contributo dado?</p>
<p>Continuidade das operações e respetivos impactos do Covid-19</p>	<p>25. Qual o trabalho adicional efetuado na auditoria das contas do exercício de 2020 para aferição da adequação do pressuposto da continuidade das operações na preparação das demonstrações financeiras?</p> <p>26. De que forma os efeitos da pandemia na rentabilidade do negócio, nos fluxos de caixa, na preservação do capital foram atendidos pelo auditor na definição da estratégia de auditoria?</p>
<p>Auditoria de grupos</p>	<p>27. Foram identificadas restrições na obtenção de prova de auditoria suficiente e apropriada por parte dos auditores dos componentes do grupo?</p> <p>28. Qual foi a estratégia de auditoria para avaliar o trabalho realizado pelos auditores dos componentes de grupo, tendo em conta as atuais restrições?</p> <p>29. De que forma foi considerado o risco na atividade de cada um dos componentes, em resultado da sua exposição concreta aos efeitos da pandemia?</p>